



Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia



Ano III | Edição Nº 0916

Prefeitura Municipal de Hortolândia | www.hortolandia.sp.gov.br

domingo, 5 de julho de 2020

PODER EXECUTIVO

Leis e Decretos

DECRETO Nº 4.494, DE 5 DE JULHO DE 2020

"Altera o Decreto nº 4.437, de 10 de maio de 2020."

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º O Decreto nº 4.437, de 10 de maio de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica suspenso, enquanto perdurar a classificação do Município como estando na "Fase de Modulação 1" do "Plano São Paulo", o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de serviços que não sejam dos ramos previstos no art. 2º deste Decreto.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, aos serviços de entrega de mercadorias (delivery) e às retiradas de produtos na porta dos estabelecimentos, por meio de sistema "walk-thru" ou "drive-thru", sendo proibido o acesso de usuários ao interior dos estabelecimentos, sob qualquer pretexto.

§ 3º São permitidos os serviços internos administrativos, logísticos e de suporte das atividades, respeitadas as medidas de segurança para os trabalhadores.

Art. 2º

XXVII- as atividades previstas no inciso XXXIX § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 1º

VI- a atividade prevista no inciso XXVII do caput deve atender aos requisitos definidos na Portaria Conjunta SMG SMS SMDETTI SMPUGE nº 5, de 31 de maio de 2020.

Art. 5º A realização de quaisquer atividades ou eventos, públicos ou privados, em locais abertos ou fechados, qualquer que seja seu propósito ou finalidade, tais como de caráter cultural, lúdico, festivo, esportivo ou religioso, não previstas nos incisos do art. 2º, nos quais possa ocorrer aglomeração de pessoas, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III do art. 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo).

Art. 5º-A. As regras previstas neste decreto devem ser cumpridas a partir da entrada em vigência do presente decreto e enquanto perdurar a classificação do Município como estando na "Fase de Modulação 1 – Fase Vermelha", do "Plano São Paulo".

Parágrafo único. A eficácia deste decreto fica suspensa quando houver manifestação do Governo do Estado de São Paulo, reclassificando o Município para outra fase do "Plano São Paulo".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 6 de julho de 2020.

Hortolândia, 5 de julho de 2020.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O **Diário Oficial do Município de Hortolândia** (Decreto Municipal nº 3.770, de 27 de Abril de 2017) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Hortolândia. **CONTEÚDO** - O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 19 3965-1400. **IMPRENSA OFICIAL** - Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação da Prefeitura de Hortolândia, www.hortolandia.sp.gov.br. Informações pelo Fone: (19) 3965-1400 ou Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro, Hortolândia, SP. Recebimento de conteúdo para publicação até as 15 horas do dia anterior.